



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CÉP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DISPENSA 17/2023

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: ELIANA VIEIRA DE ARAUJO

Do Relatório

Tratam os autos de parecer para dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Praça Antônio Barbosa, 36 Centro - para o funcionamento da do Centro de Referência de Atendimento à Mulher vítima de Violência – CRAM, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Art 24. – É dispensável:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia”

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

Considerando que a Documentação está completa nos autos do Processo atestada pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

CONCLUSÕES

Considerando o art. 24, inciso X que autoriza a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades básicas da Administração.

Considerando que a Secretária Municipal de Assistência Social necessita para o Funcionamento do CRAM.

Considerando em anexo o laudo de avaliação da autoridade competente, compatível com o preço de mercado.

Considerando que o procedimento de dispensa atendeu a todos os requisitos legais, está apto a ser contratado pela Prefeitura conforme Parecer Jurídico.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2023

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno